

PEDRO ADAMY

VONTADE DO LEGISLADOR

Contributo para a compreensão do argumento genético e da intenção do legislador

Orientador

PROFESSOR TITULAR DR. HUMBERTO ÁVILA

Universidade de São Paulo – USP

Faculdade de Direito

São Paulo – SP

2022

PEDRO ADAMY

VONTADE DO LEGISLADOR

Contributo para a compreensão do argumento genético e da intenção do legislador

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, sob orientação do Prof. Titular Dr. Humberto Bergmann Ávila.

Universidade de São Paulo – USP
Faculdade de Direito
São Paulo – SP
2022

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Adamy, Pedro Guilherme Augustin

Vontade do Legislador: contributo para a compreensão do argumento genético e da intenção do legislador ; Pedro Guilherme Augustin Adamy ; orientador Humberto Ávila -- São Paulo, 2022.
180 f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Direito Econômico, Financeiro e Tributário) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Vontade do Legislador . 2. Argumento Genético.
3. Teoria do Direito . 4. Argumentação Jurídica. I. Ávila, Humberto, orient. II. Título.

“One should consult the text of the statute,” the joke goes, “only when the legislative history is ambiguous.”

Antonin Scalia

Der Ausleger kann das Gesetz besser verstehen, als es seine Schöpfer verstanden haben, das Gesetz kann klüger sein als seine Verfasser – es *muß* sogar klüger sein als seine Verfasser.

Gustav Radbruch

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	9
INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO I – ASPECTO MATERIAL.....	24
1. Dimensão	24
<i>1.1 Vontade como estado mental (vontade subjetiva)</i>	24
1.1.1. Seis objeções pertinentes	26
<i>1.2 Vontade como manifestação (vontade objetiva)</i>	32
1.2.1 Expressa ou Circunstancial	32
1.2.2 Formal ou informal	33
1.2.3 Institucional ou Não-Institucional	34
1.2.4 Cinco objeções pertinentes	35
2. Natureza	39
<i>2.1 Vontade individual</i>	39
<i>2.2 Vontade coletiva</i>	42
4. Teorias	46
<i>4.1 Subjetiva</i>	46
<i>4.2 Sugestiva</i>	47
<i>4.3 Objetiva</i>	48
5. Conclusões parciais e tomada de posição	50
CAPÍTULO II – ASPECTO SUBJETIVO	54
1. Aspecto subjetivo	55
<i>1.1 Legislador como pessoa</i>	56
<i>1.2 Legislador como grupo ou coletividade</i>	60
<i>1.3 Legislador como instituição</i>	63
2. Dimensão temporal	67
<i>2.1 Legislador histórico</i>	67
<i>2.2 Legislador atual</i>	68
3. Dimensão factual	70

3.1 <i>Legislador real</i>	70
3.2 <i>Legislador ideal</i>	71
5. Conclusões parciais e tomada de posição	75
CAPÍTULO III – ASPECTO PROBATÓRIO.....	78
1. Objeto	80
1.1 <i>Gênese da fonte</i>	80
1.2 <i>Votação da fonte</i>	83
2. Documentos legislativos	86
2.1 <i>Proposições</i>	88
2.2 <i>Justificativa ou Exposição de Motivos</i>	90
2.3 Excurso: O dever constitucional de justificativa legislativa	92
2.4 <i>Pareceres</i>	95
2.5 <i>Discussão e deliberação</i>	97
2.6 <i>Destaques</i>	100
2.7 <i>Votos</i>	101
3. Documentos externos ao Poder Legislativo	102
3.1 <i>Medidas Provisórias</i>	102
3.2 <i>Mensagem de Veto</i>	103
4. Procedimento	104
5. Sete objeções pertinentes	106
6. Conclusões parciais e tomada de posição	108
CAPÍTULO IV – ASPECTO TEMPORAL	112
1. Momento da produção	112
1.1 <i>Conteúdo</i>	112
1.2 <i>Originalismo</i>	114
1.3 <i>Intencionalismo</i>	117
1.4 <i>Originalismo semântico</i>	118
2. Momento da aplicação	120
2.1 <i>Conteúdo</i>	120
2.2 <i>Interpretação evolutiva</i>	121
3. Atualização da vontade do legislador	126
3.1 <i>Interpretação autêntica e leis interpretativas</i>	126
3.2 <i>Alterações meramente formais</i>	127
3.3 <i>Nova lei sem modificação textual</i>	127
4. Excurso: O silêncio do legislador	128

5. Conclusões parciais e tomada de posição	129
CAPÍTULO V – ASPECTO JUSTIFICATIVO	133
1. Critérios determinantes da relevância do argumento genético	133
1.1 Dúvida sobre o conteúdo normativo do dispositivo.....	134
1.2 Clareza sobre a vontade.....	134
1.3 Meio de manifestação da vontade	135
1.4 Momento da manifestação da vontade	135
1.5 Elementos expressos na vontade	136
1.6 Referibilidade e pertinência com o caso	136
2. Critérios determinantes do grau de aplicabilidade do argumento genético	137
2.1 <i>Constituição e lei</i>	137
2.2 <i>Relação com os direitos fundamentais</i>	138
2.3 <i>Estado e particulares</i>	139
2.4 <i>Situações consolidadas e modificação</i>	140
3. Reconstrução do argumento genético com base nos materiais legislativos.....	140
3.1 <i>Material legislativo único e diversos argumentos</i>	141
3.2 <i>Cadeia de materiais legislativos e argumento único</i>	142
3.3 <i>Material legislativo único e argumento único</i>	143
3.4 <i>Materiais legislativos diversos e argumento genético único</i>	143
3.5 <i>Relações de preferência na reconstrução de argumentos genéticos</i>	144
4. Conteúdo do argumento genético	145
3.1 <i>Argumento genético-semântico (intenção semântica)</i>	145
3.2 <i>Argumento genético-finalístico (intenção teleológica)</i>	147
3.3 <i>Argumento genético-sistemático (intenção sistemática)</i>	148
3.4 <i>Argumento genético-aplicativo (intenção subsuntiva)</i>	149
5. Regras de prevalência argumentativa	149
5.1 <i>Prevalência do argumento genético</i>	150
5.2 <i>Concorrência do argumento genético</i>	151
5.3 <i>Detrimento do argumento genético</i>	154
6. Racionalidade na vontade do legislador ou história do direito?	156
7. Conclusões parciais e tomada de posição	157
CONCLUSÕES	161
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	172

AGRADECIMENTOS

Generosidade é uma qualidade rara. Este trabalho, no entanto, é fruto da generosidade de um Professor. Professor na melhor e mais nobre acepção da palavra. O Professor Humberto Ávila demonstrou toda sua generosidade ao permitir que eu escrevesse este trabalho. Explico.

Ainda antes do processo seletivo, sem qualquer garantia de que eu seria aprovado nas provas, o Professor Humberto tomou seu já escasso tempo para discutir o tema de uma futura e eventual tese de doutorado. Dentre tantos afazeres, acadêmicos, profissionais e familiares, o Professor Humberto separou várias horas, distribuídas em diferentes encontros, para que eu pudesse compreender melhor as exigências de uma tese sob sua orientação, bem como as dificuldades impostas por um doutorado na mais prestigiada Universidade brasileira.

Ao final das conversas com o Professor Humberto, ele sugeriu um sumário com os principais itens que deveriam ser enfrentados em um trabalho que pudesse corresponder às exigências científicas e acadêmicas. A mim, sem qualquer exagero, coube a tarefa mais simples, de preencher com algumas ideias aquele esqueleto idealizado pelo generoso Professor Humberto.

Baruch Spinoza define a generosidade como “um desejo, pelo qual um indivíduo, a partir do simples mandamento da razão, se esforça por assistir os outros homens e estabelecer entre estes e ele um vínculo de amizade”. Pela sua amizade, e por sua extrema generosidade, com todas as minhas forças, expressei meu mais sincero e profundo agradecimento ao Professor Humberto Ávila.

Agradeço, igualmente, a meus pais, Alvaro e Eliane, e a meus irmãos, Aline e Paulo, por todo o suporte ao longo da minha caminhada, acadêmica, profissional e pessoal.

Ainda, um agradecimento mais do que especial à minha esposa, Louise Lovatto. Ela que, mesmo com toda a sua carga de trabalho profissional, generosa e incansável como poucas, assumiu a difícil tarefa de cuidar de nossas duas filhas, para que eu pudesse me dedicar a escrita da tese. Como já disse tantas vezes, sem ela, minha vida seria muito pior. Aliás, não apenas pior. Seria cinza. Triste. Enfadonha. Melancólica. Muito obrigado por tanto, meu amor.

Por fim, e mais importante, um agradecimento às minhas filhas Beatriz e Helena. Que tantas vezes ouviram a frase “o papai tem que ir trabalhar” e sempre respondiam com um sorriso, um “*volta logo, papai!*”, e um beijo no rosto. Este trabalho é dedicado a vocês duas, meus amores.

RESUMO

ADAMY, Pedro Guilherme Augustin. *Vontade do Legislador: contributo para a compreensão do argumento genético e da intenção do legislador*. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

A tese tem por objeto a investigação, análise e reconstrução analítica da vontade do legislador. Para atingir este objetivo, são analisados cinco aspectos diversos envolvendo a vontade do legislador e a reconstrução do argumento genético. Em primeiro lugar, é analisado o aspecto material, que busca identificar em qual sentido deve ser compreendida a vontade relativa ao legislador. Em segundo lugar, é enfrentado o aspecto subjetivo, que almeja reconstruir quem deve ser considerado como o legislador para verificar a quem a vontade pertence. Em terceiro lugar, o aspecto probatório, no qual se delimitam os materiais sobre os quais recairá o esforço de reconstrução da vontade do legislador. Em quarto lugar, é explorado o aspecto temporal, no qual se busca identificar o momento no qual a vontade do legislador deve ser considerada. Por fim, em quinto lugar, é examinado o aspecto justificativo, no qual se propõe critérios aplicativos específicos que permitem a utilização do argumento genético de forma segura e intersubjetivamente controlável.

Palavras-chave: Vontade do Legislador – Argumento Genético – Argumentação jurídica – interpretação do direito

ABSTRACT

ADAMY, Pedro Guilherme Augustin. *Legislative Intent: contribution to the understanding of the genetic argument and the legislator's intention*. Law School, University of São Paulo, 2022.

The thesis has as its object the investigation, the analysis and analytical reconstruction of the legislative intent. To achieve this goal, five diverse aspects involving the legislator's will and the reconstruction of the genetic argument are analyzed. Firstly, the material aspect is analyzed, which seeks to identify in which sense the intent of the legislator should be understood. Secondly, the subjective aspect is tackled, which aims to reconstruct who should be considered as the legislator to verify to whom the intent belongs. Thirdly, the evidential aspect, which delimits the legislative materials on which the effort of reconstructing the legislator's intent will fall. Fourth, the temporal aspect is explored, in which one seeks to identify the moment in which the legislator's intent must be considered. Finally, in the fifth place, the justificatory aspect is examined, in which specific applicative criteria are proposed that allow the use of the genetic argument in a secure and intersubjectively controllable way.

Keywords: Legislative Intent - Genetic Argument - Legal Argumentation – Legal interpretation

ZUSAMMENFASSUNG

Adamy, Pedro Guilherme Augustin. *Der Wille des Gesetzgebers: Beitrag zum Verständnis des genetischen Arguments und der Absicht des Gesetzgebers*. Juristische Fakultät der Universität von São Paulo, 2022.

Ziel der Arbeit ist die Untersuchung, Auswertung und analytische Rekonstruktion des Willens des Gesetzgebers. Um dieses Ziel zu erreichen, werden fünf verschiedene Aspekte analysiert, die den Willen des Gesetzgebers und die Rekonstruktion des genetischen Arguments betreffen. Zunächst wird der materielle Aspekt analysiert, um zu ermitteln, in welchem Sinne der Wille des Gesetzgebers zu verstehen ist. Zweitens wird der subjektive Aspekt behandelt, der darauf abzielt, zu rekonstruieren, wer als Gesetzgeber zu betrachten ist, um zu überprüfen, wem der Wille gehört. An dritter Stelle steht der beweisrechtliche Aspekt, in dem die Materialien eingegrenzt werden, auf die sich die Bemühungen zur Rekonstruktion des Willens des Gesetzgebers stützen werden. Viertens wird der zeitliche Aspekt untersucht, bei dem es darum geht, den Zeitpunkt zu ermitteln, zu dem der Wille des Gesetzgebers berücksichtigt werden muss. Schließlich wird an fünfter Stelle der Rechtfertigungsaspekt untersucht, in dem spezifische Anwendungskriterien vorgeschlagen werden, die eine sichere und intersubjektiv kontrollierbare Anwendung des genetischen Arguments ermöglichen.

Stichworte: Wille des Gesetzgebers - Genetisches Argument - Juristische Argumentation - Rechtsauslegung

INTRODUÇÃO

A tese defendida no presente trabalho pode ser resumida da seguinte forma: *a vontade do legislador somente pode ser usada como argumento relevante no direito brasileiro com a observância de determinados critérios.*

Tal tese é decorrência de diferentes fatores que demonstram as dificuldades envolvidas na reconstrução e na determinação da vontade do legislador. A primeira dificuldade envolvendo a vontade do legislador surge pelo fato de que não é tarefa simples a compreensão do que seja a *vontade* ou a *intenção* do legislador, especialmente quando se trata de uma vontade coletiva, formada por centenas de pessoas diferentes, cada qual com seus interesses, suas vontades individuais e suas experiências. A segunda dificuldade aparece quando se questiona sobre quem, ou quais pessoas, devem ser consideradas como legisladores para fins de reconstrução de sua vontade. O processo legislativo apresenta diversas etapas, diferentes caminhos e muitas peculiaridades, que podem tornar muito difícil, senão impossível, a definição de quem é o responsável, ou quem são os responsáveis por este ou por aquele projeto de lei, ou por este ou por aquele dispositivo legal.

A terceira dificuldade advém do fato de que os materiais legislativos produzidos durante o processo de proposição, discussão, deliberação e votação de um projeto de lei não são claros ou diretos sobre a vontade do legislador ou dos legisladores. A quarta dificuldade assoma pelo fato de que a reconstrução de uma eventual vontade legislativa depende da definição do momento que deverá ser considerada para a consideração dos elementos legislativos que indicam intenções ou vontades dos representantes legislativos. Por fim, a quinta dificuldade se manifesta no âmbito da justificação de decisões judiciais por meio do recurso à vontade do legislador.

Por todas essas razões, acredita-se que a tese aqui defendida tem caráter inovador e, em alguma medida, avança na construção da ciência do direito, por meio da decomposição analítica de um fenômeno jurídico relevante e ainda não analisado em profundidade pela doutrina brasileira. E isso por duas razões principais: de um lado, apresenta de maneira analítica cada uma das dificuldades envolvidas na reconstrução da vontade do legislador e, de outro lado,

oferece critérios claros e objetivos para orientar a aplicação da vontade do legislador como argumento autônomo – o argumento genético – no processo decisório.

Deve-se, desde já, fazer uma delimitação do que será compreendido por vontade ou intenção do legislador ao longo do trabalho. Vontades e intenções não são conceitos de fácil compreensão ou que possuem um conteúdo próprio de simples determinação. Pelo contrário. Uma vontade pode ser qualquer sentimento que acomete o indivíduo, sem que isso tenha qualquer relevância jurídica ou social. O mesmo ocorre com as intenções. As ações humanas, como regra, são voltadas para alguma finalidade, algum objetivo. Assim se pode afirmar que sempre existem intenções subjacentes a qualquer atuação, positiva ou negativa. O trabalho, no entanto, não se ocupará de vontades ou de intenções dessa natureza.

A vontade ou intenção do legislador objeto deste trabalho diz respeito àquela vontade, ou intenção, materializada nos trabalhos preparatórios ou no processo legislativo, entendido em sentido amplo, que pode ser reconstruída a partir de fontes institucionais ou não institucionais. A vontade do legislador aqui será aquela que pode ser reconstruída com base em elementos fáticos ou jurídicos. Por essa razão, vontades pessoais imperscrutáveis, intenções implícitas ou não exteriorizadas, não serão objeto de análise. O foco será na gênese do diploma normativo, dando ensejo à reconstrução do argumento genético.

Este trabalho se justifica pelo reconhecimento de que a prática jurídica – a doutrina e a jurisprudência, esta última em maior intensidade – tem confiado, em alguma medida, em argumentos baseados na vontade do legislador. Os exemplos de sua utilização, no mais das vezes sem critérios e de forma arbitrária, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, demonstram que uma análise criteriosa e detida de seus elementos se mostra necessária e urgente.

Até o momento, a doutrina brasileira pouco se ocupou do tema. Ainda que existam honrosas exceções que analisam o assunto sob enfoques diversos, todas referidas no trabalho, inexistem no direito brasileiro esforços monográficos sobre a vontade do legislador ou que analisam, em profundidade, a aplicação do argumento genético na argumentação jurídica. Na maioria das vezes, a vontade do legislador é lembrada como uma das possíveis formas aceitas na interpretação jurídica ou um dos argumentos possíveis na fundamentação de decisões judiciais. As passagens, no entanto, não descem aos detalhes e aos problemas envolvidos na reconstrução da vontade do legislador. Em parcela relevante dos casos, menciona-se a utilização dos debates parlamentares ou das atas e documentos do processo legislativo, sem qualquer

proposição, ou tentativa de proposição, de critérios para sua utilização. Trata-se, em grande medida, de um esforço meramente histórico, que serve apenas para reforçar a decisão já tomada, sem que haja qualquer confronto com as dificuldades de reconstrução de uma efetiva vontade do legislador.

Esta ausência vai na contramão da crescente importância que o argumento genético vem ganhando na jurisprudência, em especial no Supremo Tribunal Federal. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal faz uso da vontade do legislador como elemento de fundamentação em diversas de suas decisões. Esse uso, no entanto, não obedece a critérios claros ou controláveis. A sua utilização não é uniforme, sendo usada, no mais das vezes, como recurso argumentativo de apoio ou de reforço. Em grande medida, a vontade do legislador é enunciada sem que sejam apresentados fundamentos ou indícios de que aquela vontade anunciada era mesmo a vontade do legislador histórico, ou, ao menos, de uma maioria parlamentar. Em outras palavras, a prática do Supremo Tribunal Federal é a de enunciar uma determinada posição como sendo a vontade do legislador, sem que se faça qualquer esforço para efetuar uma verdadeira reconstrução da vontade do legislador.

Por essa razão, a inexistência de trabalhos e monografias sobre o tema se mostra ainda mais problemática. Tendo em vista a relevância do assunto, e a sua utilização errática pelo Poder Judiciário brasileiro, a doutrina deveria ter se ocupado e problematizado o tema. Este trabalho busca, ainda que de maneira incompleta e com todas as eventuais falhas de um trabalho propositivo, preencher parcialmente esse vazio doutrinário.

De um lado, a determinação da função, do alcance e dos limites da vontade do legislador servirá para fortalecer tanto o Poder Legislativo quanto a lei e a legitimidade das decisões judiciais que se basearem na reconstrução da vontade do legislador. Tais benefícios não são banais. Em um sistema que, paulatinamente, reconhece um aumento da atuação do Poder Judiciário, em muitos casos em detrimento dos demais Poderes, o reestabelecimento da importância do Poder Legislativo e da autoridade da lei e dos elementos que a formaram e a constituíram, tem importância central. De outro lado, a determinação da função, do alcance e dos limites da vontade do legislador servirá para aumentar a compreensão sobre o que é o Direito e quais as funções desempenhadas pelo Direito. Como afirma Schauer, “a questão da intenção autoral com respeito à interpretação jurídica é mais uma vez uma questão de

jurisprudência substantiva, ou seja, é uma questão que pode ser respondida por, e somente por, uma teoria do que é o Direito e o que faz o Direito.”¹

Em outras palavras, em um sistema jurídico como o brasileiro, no qual o Poder Judiciário vem ampliando de forma progressiva a sua atuação nos mais diferentes setores, torna-se urgente a definição clara do que o legislador pretendeu, como pretendeu, para que pretendeu e como isso deverá ser interpretado. Ainda, em um sistema no qual não se compreende inteiramente as funções desempenhadas pelo Direito e pelas instituições competentes para a sua aplicação e interpretação, o avanço na compreensão do papel do legislador e de sua pretensa vontade contribuirá para a compreensão do fenômeno jurídico como um todo.

Afinal, se se admite que a vontade do legislador tem um papel relevante na conformação e na interpretação do direito, o cidadão deve poder escolher de maneira informada seus representantes para que estes, no exercício dessa representação, possam fielmente manifestar as vontades do povo. Além disso, se a vontade do legislador for considerada relevante na interpretação e na aplicação do direito, o papel da lei, e das palavras escolhidas pelo legislador, ganham nova dimensão. Todas essas questões demonstram que a vontade do legislador merece ser analisada em profundidade em um trabalho monográfico. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu tais dificuldades, elencando algumas perguntas que necessitam ser respondidas:

[C]omo identificar e determinar a vontade do legislador? A vontade a pesquisar seria aquela expressa em documentos oficiais do procedimento legislativo? Ou a da bancada da maioria que participou da votação da norma? Ou a da minoria computada para atingir o *quorum* exigido? Ou, ainda, a vontade da liderança governista, ou a da oposição? Existiria mesmo uma vontade do legislador?²

A finalidade deste trabalho é, portanto, oferecer respostas a estas e a outras questões que a vontade do legislador como instituto jurídico impõe à doutrina e à ciência do direito. E que até o momento permanecem, em larga medida, sem resposta. Para tanto, será necessário efetuar uma decomposição analítica dos elementos que compõem a vontade do legislador para, com isso, se alcançar três objetivos principais: em primeiro lugar, aprimorar a precisão conceitual

¹ SCHAUER, Frederick. *Playing by the rules*. Oxford: Clarendon, 1991, p. 221.

² STF, Tribunal Pleno, ADPF 54, Min. Rel. Marco Aurélio, publ. DJ 30.04.2013.

sobre o fenômeno da vontade do legislador, permitindo que se faça a distinção com outras formas de argumento e de fundamentos decisórios utilizados pelo Poder Legislativo. Em segundo lugar, aperfeiçoar a compreensão da vontade do legislador como instituto jurídico, oferecendo clareza linguística e operacionalidade como elemento de fundamentação e argumentação. Em terceiro lugar, oferecer critérios claros e intersubjetivamente controláveis sobre a relevância e o peso decisório do argumento da vontade do legislador, com a consideração, inclusive, de cenários sobre a absoluta inutilidade do argumento da vontade do legislador como elemento de justificação da interpretação e aplicação do direito.

O trabalho foi desenvolvido por meio de uma decomposição analítica dos elementos que compõem a vontade do legislador. Com essa estratégia, tornou-se possível a verificação detalhada de cada um dos elementos, bem como de suas características. Acima de tudo, tal decomposição analítica permite que se encontrem os pontos fortes e os pontos fracos em cada um desses elementos, que, ao final, podem contribuir para a consideração ou para a desconsideração da vontade do legislador no direito brasileiro.

O desenvolvimento do trabalho foi acompanhado da análise crítica da bibliografia específica sobre o tema. Utilizou-se, em grande medida, a doutrina estrangeira, em especial a doutrina alemã, a anglo-saxã e a italiana. Ainda que existam estudos relevantes sobre o tema em outros países e em outras línguas, as análises doutrinárias que tomam por base as experiências alemã, americana, inglesa e italiana se mostraram como sendo as mais relevantes para a solução dos problemas percebidos no direito brasileiro.

Deve-se deixar claro, desde já, que a bibliografia utilizada representa o que de melhor se encontrou disponível, sendo fato reconhecido que outros livros e artigos sobre o tema existem. No entanto, as referências citadas e, em poucos casos, transcritas, representam aquelas que se mostraram indispensáveis para o desenvolvimento do trabalho. Assim, ainda que outros textos tenham sido consultados, a sua indicação ou referência nem sempre se mostrava necessária, seja por suas ideias não terem sido utilizadas no trabalho, seja pelo fato de as ideias já tinham aparecido em textos anteriores, estes sim referidos.

A análise do tema também foi feita tomando por base casos paradigmáticos julgados pelo Supremo Tribunal Federal. O uso da jurisprudência faz com que o trabalho opere com base no método analítico-funcional, que busca decompor os elementos do fenômeno jurídico de forma analítica, sem que isso represente um esforço de pura abstração. Pelo contrário. O uso da jurisprudência faz com que a operacionalização e a funcionalidade da figura da vontade do

legislador sejam ressaltadas, demonstrando a importância, tanto teórica quanto prática, do trabalho e de seu objeto. Sobre o uso da jurisprudência deve-se fazer uma breve observação. É muito comum que trabalhos acadêmicos façam compilações de decisões, repetindo e transcrevendo as ementas dos julgados, sem uma apreciação crítica dos fundamentos e das razões de decidir. Neste trabalho optou-se por outro caminho. As decisões, que variam tanto no conteúdo – envolvendo direito penal, constitucional, civil, etc. –, quanto no tempo – iniciando-se na década de 1950 e encerrando-se em decisões bastante recentes – foram objeto de leitura detalhada e as parcelas citadas ou transcritas representam os argumentos e os fundamentos utilizados por um ou mais Ministros como razão de decidir no caso em questão.

O enfrentamento do problema será realizado sob três diferentes aspectos. Em primeiro lugar, deve-se enfrentar o problema ontológico da vontade do legislador. O problema ontológico se subdivide em dois aspectos. De um lado, o aspecto material, segundo o qual é necessário estabelecer se existe a referida vontade do legislador ou do órgão legislativo e, caso exista, o que é essa vontade e como ela se manifesta. De outro lado, o aspecto subjetivo, segundo o qual é necessário estabelecer qual o legislador que expressa a sua vontade, isto é, qual o sujeito – individual, coletivo ou institucional – a ser considerado como aquele que manifesta uma vontade. Este aspecto será analisado nos dois primeiros capítulos. Nesse sentido, será objeto de análise, de um lado, no primeiro capítulo, o aspecto material da vontade do legislador, ou seja, a definição do que se entende por vontade na conformação da vontade do legislador. Nesse capítulo busca-se responder à questão de qual vontade deve ser considerada na reconstrução da vontade do legislador. De outro lado, no segundo capítulo, o aspecto subjetivo da vontade do legislador, ou seja, a definição de quem pode ser considerado legislador para fins de determinação da vontade do legislador. Nesse capítulo busca-se responder à pergunta sobre quem é o legislador de cuja vontade se pretende reconstruir.

Em segundo lugar, é necessário enfrentar o problema da vontade do legislador sob o ponto de vista epistemológico. Quer isso dizer que será indispensável analisar as formas pelas quais a vontade do legislador pode ser conhecida e, uma vez estabelecidas as fontes pelas quais ela se manifesta, como se determina a vontade do legislador. A determinação das formas pelas quais se pode conhecer a vontade do legislador apresentará dois problemas relevantes: de um lado, o problema probatório, ou seja, o ônus de determinar quais as fontes relevantes para a definição da vontade do legislador. De outro lado, o problema temporal, ou seja, as dificuldades

que surgem na definição do momento no qual essa vontade manifestada deve ser considerada. Este o objeto dos terceiro e quarto capítulos deste trabalho.

Em terceiro lugar, o enfrentamento do problema da vontade do legislador sob o ponto de vista justificativo. Isso significa que será necessário analisar de que maneira e com qual relevância a vontade do legislador pode ser usada como argumento no ato de interpretação e aplicação do direito. O aspecto justificativo apresenta, pelo menos, três grandes subproblemas: primeiro, a determinação de se a vontade do legislador pode ser usada como argumento autônomo ou apenas como argumento auxiliar, de reforço a outros argumentos e fundamentos existentes. Segundo, a determinação de prevalências argumentativas em caso de conflitos entre a vontade do legislador e outros argumentos existentes para a solução da controvérsia jurídica. Por fim, terceiro, a determinação dos casos e das situações nos quais a vontade do legislador não tem qualquer relevância e o seu uso pode ser considerado vedado ou inútil do ponto de vista justificativo.

Por fim, deve ser notado que a inexistência de estudos específicos sobre o tema implicou – ou melhor, obrigou – a tomada de posição acerca de diversos tópicos particularmente complexos e ainda sem consenso na doutrina e na jurisprudência nacionais. Essa tarefa e a tentativa de aprimorar e de inovar na ciência do direito têm um preço: eventuais erros. Tal fato, antes de ser desanimador, ajuda na ideia de que a construção e o desenvolvimento do pensamento jurídico se façam com a provisoriedade das conclusões científicas. Ainda, é de se considerar que não se pretende formular um pensamento pronto, cabal e irrefutável, mas sim contribuir, ainda que modestamente, para o avanço da ciência do direito brasileira.

CONCLUSÕES

As considerações expostas nos capítulos anteriores permitem chegar a conclusões que podem ser resumidas da seguinte maneira:

1. O enfrentamento da problemática que envolve a vontade do legislador pressupõe que se analisem dois de seus aspectos ontológicos.

1.1. O primeiro aspecto ontológico da vontade do legislador compreende a definição do que se entende por vontade.

1.2. A vontade pode ser compreendida em diferentes dimensões: em primeiro lugar, como um estado mental de cada um dos membros que compõem a casa legislativa competente para a edição de atos normativos. Em segundo lugar, como uma manifestação específica ou geral de um ou mais membros do Poder Legislativo.

1.2.1. Ambas as dimensões dispõem de problemas e de falhas na sua construção teórica e na sua verificação prática.

1.2.2. A vontade como estado mental é falha no sentido de ser inviável a percepção de um estado mental sem acesso a elementos externos. Ela também é falha no sentido de que não se pode aferir o estado mental de um grupo de pessoas, tendo em vista a multiplicidade de sujeitos e a complexidade inerente a construção de vontades coletivas. Ainda, a dificuldade anterior permanece mesmo em casos de aferição da vontade da maioria responsável pela aprovação da legislação. Nesse mesmo sentido, a vontade como sendo a soma de estados mentais da maioria pressupõe que tais estados mentais representem a uma vontade homogênea e unânime entre a maioria. Por fim, não se mostra viável a determinação de estados mentais em diferentes etapas do processo legislativo ou mesmo a definição de um momento específico no qual este estado deverá ser considerado.

1.2.3. As objeções acima demonstram que a vontade do legislador compreendida como os estados mentais daqueles que participaram da elaboração do texto legal apresenta dificuldades intransponíveis.

1.2.4. A vontade como manifestação pode se dar de diferentes formas, em diferentes cenários. Cada uma dessas manifestações apresenta características próprias e terá relevância diversa quando se tratar da reconstrução da vontade do legislador.

1.2.5. Manifestações unânimes de todos os membros do parlamento, usando o mesmo meio e a mesma forma, sobre determinado projeto ocorrerá apenas em situações excepcionais, nas quais dificilmente o texto aprovado deixaria dúvida razoável sobre a vontade do legislador ou sobre as finalidades buscadas. Em situações normais, as manifestações não são unânimes e são feitas em diferentes fóruns, usando meios distintos em momentos diversos. Por essa razão, o argumento de que a manifestação dos membros do parlamento pode ser um instrumento confiável de aferição da vontade do legislador sofre objeções relevantes.

2. A vontade também pode ser compreendida em virtude de sua natureza.

2.1. Pode ser considerada como uma vontade individual, como sendo aquela que considera o membro do Poder Legislativo como um indivíduo que busca atingir determinado fim por meio de sua atuação parlamentar.

2.2. Pode ser considerada como uma vontade coletiva, como sendo aquela que considera o conjunto dos membros do parlamento para a definição de uma vontade única que se manifesta pelo Poder Legislativo.

2.3. Ambas as formas de compreensão sofrem objeções relevantes, de natureza diversa, que impedem a sua consideração como elemento suficiente na determinação da vontade do legislador.

3. A vontade também pode ser compreendida por meio do recurso às intenções do legislador.

3.1. A primeira forma de definição do conteúdo da vontade do legislador diz respeito à sua intenção semântica. A manifestação da vontade do legislador sob o aspecto semântico tem relação com a intenção direcionada ao significado de um termo usado em uma disposição, ou seja, se pode falar de intenção semântica, de uma intenção relacionada com o significado de uma palavra.

3.2. A segunda forma de definição do conteúdo da vontade do legislador diz respeito às finalidades buscadas. A intenção do legislador estará relacionada a um fim, ao que o legislador pretende prosseguir com a disciplina em questão.

3.3. A terceira forma de manifestação do conteúdo da vontade do legislador diz respeito ao significado sugerido pela localização da medida legislativa aprovada. Trata-se, nesse caso, da utilização de um argumento sistemático para a definição da intenção do legislador histórico

4. A consideração da vontade do legislador levou ao desenvolvimento de três teorias sobre o seu papel e sua relevância.

4.1. A teoria subjetiva defende uma vinculação à vontade subjetiva do legislador. Pode-se dizer que a principal característica da teoria subjetiva da vontade do legislador é a submissão a essa vontade

4.2. A teoria sugestiva defende uma vinculação relativa do intérprete às vontades manifestadas pelo legislador. Assim, a vontade do legislador será um elemento a ser necessariamente considerado na interpretação do diploma legislativo, sem que o intérprete esteja vinculado àquelas finalidades

4.3. A teoria objetiva defende que a vinculação do intérprete se dá com o texto positivado na legislação, e não com a vontade subjetiva do legislador histórico. Decisiva não será a vontade manifesta ou presumida do legislador, mas a redação da medida legislativa aprovada e positivada.

5. O segundo aspecto ontológico da vontade do legislador compreende a determinação do sujeito detentor da vontade. Para tanto, é necessário determinar quem é o sujeito que possui a vontade, isto é, quem deve ser apontado como o legislador para que a sua vontade seja considerada.

5.1. Com relação ao aspecto subjetivo, há três formas de se compreender o legislador.

5.1 Em primeiro lugar, pode-se considerar o legislador como pessoa. Assim, o legislador deveria ser encarado como uma pessoa que manifesta sua vontade deixando-a expressa em um documento legislativo.

5.2. Em segundo lugar, pode-se considerar o legislador como uma coletividade, ou como um grupo, para fins de se determinar o sujeito cuja vontade deverá ser considerada.

5.3. Em terceiro lugar, pode-se considerar o legislador como instituição, tomando a *vontade coletiva despersonalizada*. Não se trata mais de verificar quais os legisladores que efetivamente participaram da votação de uma determinada lei, mas

despersonalizar a figura do legislador. Trata-se de definir a vontade do próprio órgão, dos quais os indivíduos são meros membros contingentes, sem relevância específica na definição das intenções ou das vontades

5.2. Com relação ao aspecto temporal, há duas formas de se compreender o legislador.

5.2.1. O legislador histórico pode ser compreendido como aquele que efetivamente existia no momento da proposição, deliberação e aprovação da medida legislativa.

5.2.2. O legislador atual pode ser compreendido como o que ocupa o parlamento no momento da interpretação, que será considerado como detentor da vontade relevante em detrimento daquele histórico.

5.3. Com relação ao aspecto factual, há duas formas de se compreender o legislador.

5.3.1. O legislador real é sujeito detentor da vontade da pessoa de “carne e osso” que compõe o parlamento, ou seja, aquele que faticamente existe, formado por pessoas eleitas e que exerceram as posições de representação política do povo.

5.3.2. O legislador ideal é aquele que teria manifestado uma vontade ideal caso estivesse legislando sobre aquele tema. Nessa situação, pode-se falar de um legislador contrafactual, um legislador imaginado, idealizado.

6. O enfrentamento da problemática que envolve a vontade do legislador pressupõe que se analisem dois de seus aspectos epistemológicos.

6.1 O primeiro aspecto epistemológico da determinação da vontade do legislador diz respeito às provas ou aos materiais que podem ser utilizados para a reconstrução da vontade do legislador. Em outras palavras, será verificado com base em quais documentos, manifestações, votos ou outras formas de atuação legislativa se pode depreender alguma vontade manifesta do legislador.

6.2. Com relação ao objeto no qual se manifesta a vontade, há dois aspectos que podem ser considerados.

6.2.1. Em primeiro lugar, a vontade do legislador pode se manifestar pela forma como se dá ou como se deu a gênese da fonte normativa. A gênese pode indicar as

intenções do legislador – ou dos legisladores – envolvido na sua propositura, oferecendo “evidências” daquela intenção ou vontade.

6.2.2. Em segundo lugar, a vontade do legislador pode ser evidenciada pela forma como se deu a votação e a aprovação da fonte normativa. A votação e a aprovação podem servir como indícios para o futuro intérprete e aplicador sobre os termos utilizados e sobre as finalidades buscadas, e verificar quais os impactos que tal etapa do processo legislativo pode ter, e como ela pode influenciar ou indicar a determinação da vontade do legislador.

6.3. Com relação aos suportes ou documentos nos quais a vontade pode ser manifestada, há seis formas a serem consideradas. Importante notar que os documentos produzidos ao longo do processo legislativo são de diferentes naturezas e têm conteúdo bastante distinto. Por essa razão, não parece correto incluir sob o manto dos “trabalhos preparatórios” ou “materiais legislativos” documentos que possuem natureza, função, e características tão diversas.

6.3.1. Em primeiro lugar, deve-se considerar a proposição ou proposta de lei, que marca o início do processo legislativo e representa, em alguma medida, a vontade de um legislador específico, ou um grupo de legisladores, em alterar a realidade por meio da positivação de uma regra jurídica.

6.3.2. Em segundo lugar, deve-se considerar a justificativa ou exposição de motivos que acompanham as propostas ou proposições legislativas. Ainda que não exista um dever constitucional imposto ao legislador de justificar as suas propostas, tal exigência é corriqueira na prática política brasileira, estando presente nos Regimentos do Poder Legislativo.

6.3.3. Em terceiro lugar, deve-se considerar os pareceres elaborados no âmbito das Comissões legislativas, que são redigidos como parte do processo legislativo previsto no Regimento Interno das Casas Legislativas.

6.3.4. Em quarto lugar, deve-se considerar detida e cuidadosamente os debates e as discussões parlamentares. Os debates e as discussões parlamentares podem se dar em dois locais distintos durante o processo legislativo: de um lado, os debates ocorrem nas Comissões competentes para a análise das propostas legislativas. De outro lado, as falas e os debates podem ocorrer no plenário, momento no qual o corpo legislativo integral aprecia a proposição legislativa.

6.3.5. Em quinto lugar, deve-se considerar o destaque na votação como elemento na reconstrução da vontade do legislador. O destaque, comumente previsto nos Regimentos Internos das Casas Legislativas demonstra que há temas no interior de determinados projetos de lei que são mais discutíveis e, por essa razão, terão sua discussão e deliberação realizadas em momento específico, com votação em apartado.

6.3.6. Em sexto lugar, deve-se considerar o voto como elemento relevante na determinação de uma vontade do legislador. O voto dos membros na Casa Legislativa tem relevância não apenas na determinação sobre a vitória ou sobre a derrota de determinada proposta legislativa, mas pode ser caracterizado como uma forma de manifestação explícita da vontade daqueles que, em conjunto, optaram por aprovar uma proposta legislativa e transformá-la em direito vigente.

6.4. Além dos documentos produzidos no âmbito do Poder Legislativo, há duas outras manifestações formais que merecem ser consideradas na reconstrução da vontade do legislador. De um lado, a Exposição de Motivos nas medidas provisórias editadas pelo Presidente da República, que pertence a uma classe de documentos que, conquanto não possa ser considerado como parte do processo legislativo, pode ser considerada na reconstrução da vontade do legislador. De outro lado, a Mensagem de Veto, enviada pelo Presidente da República, ou por um representante do Poder Executivo, em caso de veto parcial ou total ao projeto de lei, que pode conter elementos relevantes para a reconstrução da vontade do legislador.

6.5. A reconstrução da vontade do legislador com base em tais documentos ou elementos sofre objeções severas e que podem, em diferentes graus, comprometer a própria viabilidade de tal reconstrução.

6.6. O segundo aspecto epistemológico da análise da vontade do legislador diz respeito à determinação do momento no qual se deve considerar os elementos que eventualmente compõem a vontade do legislador

6.6.1. O momento da produção da lei ou ato normativo é o primeiro dos elementos a ser considerado. Por estar historicamente situado, o contexto histórico no qual se inseria o processo legislativo, bem como o resultado normativo decorrente das discussões havidas no Poder Legislativo, representa um importante elemento na definição e reconstrução da vontade do legislador.

6.6.2. O conteúdo da legislação é fortemente influenciado e conformado pelo momento histórico em que se passam as discussões e deliberações legislativas. O legislador parte das ideias jurídicas e das possibilidades de expressão e redação de sua época. De tais limites fáticos o legislador não consegue escapar. Da mesma forma, os representantes do Poder Legislativo buscam resolver problemas e conflitos, por meio da positivação de uma regra jurídica, para aquilo que se mostra atual e momentâneo.

6.6.3. Para os defensores do originalismo, a Constituição deve ser interpretada tendo como pano de fundo o entendimento linguístico da época, a compreensão social adiantada pela doutrina constitucional e pela jurisprudência vigentes à época, bem como os dados da realidade social e jurídica que pudessem auxiliar na construção dos significados e das finalidades constitucionais.

6.6.4. Para os defensores do intencionalismo, devem-se buscar as intenções ou finalidades pretendidas pelo legislador histórico. Tal busca não será pelo significado ou pelo conteúdo semântico das disposições, mas pelas intenções objetivadas pelo legislador.

6.6.5. Para os defensores do originalismo semântico, os termos, conceitos e palavras que a Constituição emprega têm seu conteúdo fixado pelo significado público original do texto - o significado semântico convencional das palavras e frases no contexto histórico em que foram utilizadas pelo constituinte – ou pelo legislador histórico.

6.7. O momento da aplicação da lei ou ato normativo é o segundo dos elementos a ser considerado. Com o decurso do tempo, certas questões perdem importância, e outras vêm a surgir. Inegável também que o legislador do passado não tem condições de prever todos os fatos do futuro, bem como todas as possíveis mudanças que ocorrerão e já prever a sua regulação na legislação. Em função disso, aquele que interpreta e aplica a legislação do passado, invariavelmente busca nela algum tipo de resposta para os problemas atuais

6.7.1. Para os defensores da interpretação evolutiva, o fato de que há casos nos quais as mudanças sociais e a evolução natural do direito farão com que tanto a vontade do legislador quanto o texto normativo fiquem ultrapassados. Para tanto, o intérprete deverá realizar uma interpretação que atualize o sentido ou a vontade legislativa para os problemas atuais.

6.7.2. O legislador atual pode, usando de instrumentos legislativos legítimos, atualizar a vontade do legislador histórico. Isso ocorre sempre que o legislador, sem alterar significativamente a legislação pretérita, ainda assim a regule ou pretende regular

a mesma matéria. Nesses casos, pode ocorrer de a vontade do legislador histórico ser substituída pelo legislador atual. Tal situação pode ocorrer por meio de leis interpretativas, de alterações meramente formais ou nova legislação sem alteração textual.

7. Em primeiro lugar, a relevância do argumento genético depende de alguns critérios para ser confirmada.

7.1. Para que a vontade do legislador possa ser considerada como um argumento relevante, deve haver uma dúvida razoável sobre o conteúdo normativo do dispositivo legal ou constitucional.

7.2. Além disso, deve existir clareza sobre a vontade do legislador manifestada nos documentos legislativos. Ainda, deve-se considerar o meio pelo qual a vontade foi manifestada, bem como o momento no qual se deu essa manifestação da vontade.

7.3. Por fim, deve-se considerar os elementos expressos na vontade, bem assim a referibilidade e pertinência da vontade manifestada com o caso no qual se pretende a aplicação do argumento genético.

8. Em segundo lugar, a aplicabilidade do argumento genético depende de alguns critérios. Em primeiro lugar, a vontade do legislador terá grau de aplicabilidade semelhante nos casos em que se está interpretando a Constituição e a lei.

8.1. Ainda, sempre que se tratar de ampliar ou fomentar os direitos fundamentais, o grau de aplicabilidade da vontade do legislador será mais intenso.

8.2. O mesmo ocorre nos casos em que houver a participação do Estado, sendo menor o referido grau em questões que envolvam apenas particulares. Por fim, o argumento genético será mais relevante nos casos em que houver uma modificação em uma situação já consolidada.

9. Os materiais legislativos podem ser usados para a reconstrução do argumento genético.

9.1. Nesse sentido, um único material legislativo pode dar ensejo à reconstrução de diversos argumentos genéticos. Da mesma forma, uma cadeia de materiais legislativos pode levar à reconstrução de um único argumento.

9.2. Ainda, o caso mais singelo, no qual um único material legislativo leva à reconstrução de um argumento genético. Por fim, materiais legislativos diversos que permitem a reconstrução de um único argumento.

10. As relações de preferência entre os argumentos dependerão em grande medida da natureza, autoridade e relevância do material legislativo analisado. Após a reconstrução do argumento genético, pode-se chegar à quatro espécies.

10.1. Primeiro, o argumento genético-semântico, que pretende resolver problemas envolvendo o significado das palavras usadas pelo legislador.

10.2. Segundo, o argumento genético-finalístico, que pretende resolver a questão envolvendo as finalidades buscadas pelo legislador.

10.3. Terceiro, o argumento genético-sistemático, que busca solucionar problemas de determinação do local da medida legislativa.

10.4. Por fim, quarto, o argumento genético-aplicativo, que busca resolver questões que envolvam a aplicação de determinada legislação aos casos concretos.

11. As regras de prevalência argumentativa possuem papel relevante no debate sobre a vontade do legislador.

11.1. Em primeiro lugar, há casos nos quais a vontade do legislador terá prevalência por ter sua reconstrução sido realizada de forma a indicar, com clareza e sem a necessidade de outros argumentos, a adequada solução para a dúvida interpretativa.

11.2. Em segundo lugar, o argumento genético concorrerá com outros argumentos, oferecendo suporte à justificação, sem que isso signifique ele possa atuar de maneira autônoma, tampouco que a decisão dependa do elemento vontade do legislador para ser alcançada.

11.3. E em terceiro lugar, os casos nos quais o texto legal não admite quaisquer dúvidas que necessitem ser solucionadas com apelo à vontade do legislador.

12. A vontade do legislador pode se tornar o elemento central para uma concepção de argumentação racional com materiais legislativos, se ela for levada a sério como referência a um fenômeno objetivo e existente no processo legislativo. A vontade do legislador então não mais aparece como um conceito normativamente carregado na lei, mas encontra seu

fundamento empírico na realidade do Poder Legislativo e dos materiais por ele produzido durante o processo legislativo.

13. No entanto, sem a observância de critérios claros, o material legislativo provou ser de utilidade limitada para a reconstrução de tais vontades ou intenções no processo legislativo parlamentar. Como meio de conhecimento, ele apenas retrata, de forma fragmentada, os complexos processos de negociação e coordenação entre os legisladores.

14. Nada obstante essa realidade, pode-se concluir que com a observância de determinados critérios, e por meio de uma reconstrução cuidadosa e objetivamente orientada, a vontade do legislador pode, em casos específicos, ser usada como argumento na tomada de decisão judicial. No entanto, como defendido desde o primeiro parágrafo deste trabalho, sem que se observem tais critérios de forma clara e efetiva, a vontade do legislador não terá papel de destaque no direito brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AARNIO, Aulis. *The Rational as reasonable*. Dordrecht: Reidel, 1987.

ADAMY, Pedro. Plenário Virtual em Matéria Tributária. *Revista Direito Tributário Atual*, Vol. 46, 2020.

AFONSO DA SILVA, Virgílio. Deciding without deliberating. *International Journal of Constitutional Law*, Vol. 11, 2013.

_____. *Direito Constitucional Brasileiro*. São Paulo: Edusp, 2021.

ALEXY, Robert. Juristische Interpretation. In: *idem. Recht, Vernunft, Diskurs*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1995.

_____; DREIER, Ralf. Statutory Interpretation in the Federal Republic of Germany. In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert. *Interpreting Statutes*. Oxford: Routledge, 1991.

_____. *Theorie der juristischen Argumentation*. 2a ed. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.

AMAR, Akhil Reed. *The Bill of Rights. Creation and Reconstruction*. New Haven: YUP, 1998.

ATIENZA, Manuel. *Curso de Argumentación Jurídica*. Madri: Trotta, 2013.

ÁVILA, Humberto. ÁVILA, Humberto. Argumentação Jurídica e a imunidade do livro eletrônico. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, vol. 19, 2001.

_____. *Constituição, Liberdade e Interpretação*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, JusPodium, 2021.

_____. *Competências Tributárias*. São Paulo: Malheiros, 2018.

_____. *Medida Provisória na Constituição de 1988*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1997.

_____. Teoria giuridica dell'argomentazione. In: *Analisi e Diritto*. Madri: Marcial Pons, 2002.

BALDUS, Christian. Die Auslegung nach dem Willen: um eine Heidelberger These von Otto Gradenwitz.. In: BALDUS, Christian et alli (Orgs.). *Heidelberger Thesen zu Recht und Gerechtigkeit*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2013.

_____. Gut meinen, gut verstehen? In: BALDUS, Christian et alli (Orgs.). „Gesetzgeber“ und *Rechtsanwendung*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2013.

BARCELLOS, Ana Paula de. Direitos Fundamentais e Direito à Justificativa. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

BYDLISNKI, Franz. *Grundzüge der juristischen Methodenlehre*. Viena: WUV, 2005.

_____. *Juristische Methodenlehre und Rechtsbegrif*. 2a ed. Viena: Springer, 1991.

CALABRESI, Steven G. A Critical Introduction to the Originalism Debate. *The Harvard Journal of Law and Public Policy*. Vol. 31, 2008.

CANALE, Damiano; TUZET, Giovanni. Inferring the Intention. Or, What Law the Legislature Could Have Intended to Make. *Dignitas*. Vol. 47-48, 2010.

_____. Intenzioni del legislatore e ragionamento controfattuale. *Analisi i Diritto*, 2014.

_____. *La Giustificazione della decisione giudiziale*. Turim: Giappichelli, 2020.

CANARIS; Klaus-Wilhelm. *Die Feststellung von Lücken im Gesetz*. 2a ed. Berlin: Duncker und Humblot, 1983.

CHIASSONI, Pierluigi. *Tecnica dell'interpretazione giuridica*. Bolonha: Il Mulino, 2007.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. A Lei no Estado Contemporâneo. *Revista dos Tribunais. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, v. 1, n.21, 1997.

_____. e LORENZETTO, Bruno Meneses. Mutaç o constitucional e segurana jur dica: entre mudana e perman ncia. *RECHTD. Revista de Estudos Constitucionais, Hermen utica e Teoria do Direito.*, v.7, 2015

DWORKIN, Ronald. *A Matter of Principle*. Cambridge: Harvard University Press, 1985.

_____. *Law's Empire*. Cambridge: Belknap, 1986.

EKINS, Richard. *The Nature of Legislative Intent*. Oxford: OUP, 2016.

ELY, John Harr. *Democracy and Distrust*. Cambridge: HUP, 2001.

ENGISCH, Karl. *Einf hrung in das juristische Denken*. 10a ed. Stuttgart: Kohlhamer, 2010.

EPSTEIN, Brian. *The Ant Trap. Rebuilding the Foundations of the Social Sciences*. Oxford: Oxford University Press, 2015.

EASTERBROOK, Frank H. Abstraction and Authority. *University of Chicago Law Review*, Vol. 59, 1992.

FISCHEDICK, Walter. Legislatives Handeln im Vollzug. In: BALDUS, Christian et alli (Orgs.). *„Gesetzgeber“ und Rechtsanwendung*. T bingen: Mohr Siebeck, 2013.

FLEISCHER, Holger. Gesetzesmaterialien im Spiegel der Rechtsvergleichung. In: FLEISCHER, Holger. *Mysterium “Gesetzesmaterialien”*. T bingen: Mohr Siebeck, 2013.

_____. Rechtsvergleichende Beobachtungen zur Rolle der Gesetzesmaterialien bei der Gesetzesauslegung. *Archiv f r die civilistische Praxis*, Vol. 211, 2011.

FORST, Rainer. *Das Recht auf Rechtfertigung*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2007.

FRIELING, Tino. *Gesetzesmaterialien und Wille des Gesetzgebers*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2017.

FULLER, Lon L. *The Morality of Law*. New Haven: Yale University Press, 1973.

GARTZ, Henrik. *Begründungspflicht des Gesetzgebers*. Baden-Baden: Nomos, 2015.

GOLDSWORTHY, Jeffrey. The Case for Originalism. In: HUSCROFT, Grant; MILLER, Bradley. *The Challenge of Originalism*. Cambridge: CUP, 2011.

GREENBERG, Mark; LITMAN, Harry. The Meaning of Original Meaning. *The Georgetown Law Review*, Vol. 86, 1998.

GREENWALT, Kent. Are Mental States Relevant for Statutory and Constitutional Interpretation? *Cornell Law Review*, Vol. 85, 2000.

GUASTINI, Riccardo. *Interpretare e Argomentare*. Milão: Giuffrè, 2011.

_____. *L'Interpretazione dei documenti normativi*, Milão: Giuffrè, 2004.

SCHROTH, Ulrich. Hermeneutik, Norminterpretation, richterliche Normanwendung. In: KAUFFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried; NEUMANN, Ulfrid. *Einführung in Rechtsphilosophie und Rechtstheorie der Gegenwart*. 7a ed. Heidelberg: C.F. Müller, 2004.

HAVERKATE, Görg. *Verfassungslehre*. Munique: C.H. Beck, 1992.

HERBST, Tobias. Das Besondere der juristischen Interpretation. In: BÄCKER, Carsten et alli (Orgs.). *Sprache – Recht – Gesellschaft*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2012.

KREBS, Peter; JUNG, Stefanie. Optimierungspotenziale der Gesetzgebungsmethodik. In: BALDUS, Christian et alli (Orgs.). „Gesetzgeber“ und Rechtsanwendung. Tübingen: Mohr Siebeck, 2013, p. 132.

LAPORTA, Francisco. *El imperio de la ley*. Madri: Trotta, 2007.

LARENZ, Karl. *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*. 6a ed. Berlin: Springer, 1991.

LORZ, Ralph Alexander. Die Gesetzesauslegung im Blick des Gesetzgebers? In: BALDUS, Christian et alli (Orgs.). „Gesetzgeber“ und Rechtsanwendung. Tübingen: Mohr Siebeck, 2013, p. 97.

MACCALLUM, Gerald. Legislative Intent. In: SUMMERS, Robert S. *Essays in Legal Philosophy*. Berkeley: University of California Press, 1976.

MacCORMICK, Neil. *Legal Reasoning and Legal Theory*. Oxford: Clarendon, 1978.

_____. *Rhetoric and the Rule of Law*. Oxford: OUP, 2005.

MARMOR, Andrei. *Interpretation and Legal Theory*, 2.a ed. Oxford: Hart, 2005.

MCGINNIS, John; RAPPAPORT, Michael. Original Interpretive Principles as the Core of Originalism, *Constitutional Commentary*. Vol. 24, 2007.

MÖLLERS, Christoph. *Die Drei Gewalten*. Weilerwist: Velbück Wissenschaft, 2008.

MÖLLERS, Thomas. *Juristische Methodenlehre*. Munique: C.H. Beck, 2017.

MORAND, Charles-Albert. Die Erfordernisse der Gesetzgebungsmethodik und des Verfassungsrechts im Hinblick auf die Gestaltung der Rechtsvorschriften. In: GRIMM, Dieter; MAIHOFER, Werner. *Gesetzgebungstheorie und Rechtspolitik*. Wiesbaden: Springer, 1998.

NATOLI, Salvatore. Intenzione e Norma. *Ars interpretandi*, Vol. 03, 1998.

OLIVER-LALANA, Daniel. Rational Lawmaking and Legislative Reasoning in Parliamentary Debates. In: WINTGENS, Luc, OLIVER-LALANA, Daniel (orgs.). *The Rationality and Justification of Legislation*. Heidelberg, New York: Springer, 2013.

PAULSON, Stanley. Attribuire intenzioni ad entità collettive: due prospettive scettiche. *Ars interpretandi*, Vol. 03, 1998.

PECZENIK, Aleksander. *On Law and Reason*. Dordrecht: Kluwer, 1989.

_____. *The Basis of Legal Justification*. Lund: [s.e.], 1983.

PERELMAN, Chaim. *Juristische Logik als Argumentationslehre*. Freiburg i.B.: Alber, 1979.

PINO, Giorgio. *Diritti e interpretazione*. Bologna: Il Mulino, 2010.

_____. *Il linguaggio dei diritti*. *Ragion Pratica*, Vol. 31, 2008.

RADBRUCH, Gustav. *Rechtsphilosophie*. 2a ed. Heidelberg: C.F. Müller, 2003.

RAZ, Joseph. Intention in Interpretation. In: RAZ, Joseph. *Between Authority and Interpretation*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

SCALIA, Antonin; GUTMANN, Amy. *A Matter of Interpretation. Federal Courts and the Law*. Princeton: PUP, 1997.

SCALIA, Antonin. Originalism: The Lesser Evil. *University of Cincinnati Law Review*, Vol. 57, 1989.

SCHAUER, Frederick. *Playing by the Rules*. Oxford: Clarendon, 1991.

SCHÖN, Wolfgang. Legalität, Gestaltungsfreiheit und Belastungsgleichheit als Grundlagen des Steuerrechts. in: HÜTTEMANN, Rainer. *Gestaltungsfreiheit und Gestaltungsmissbrauch im Steuerrecht*. Colônia: Otto Schmidt, 2010.

SCHNEIDER, Stefan. Was der Gesetzgeber wollte! In: BALDUS, Christian et alli (Orgs.). *„Gesetzgeber“ und Rechtsanwendung*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2013.

SCHWARZ, Kyrill-A., BRAVIDOR, Christoph. Kunst der Gesetzgebung und Begründungspflichten des Gesetzgebers. *JuristenZeitung*. Vol. 66, Num. 13, 2011.

SEARLE, John. *Making the Social World*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

SEHL, Markus. *Was Will der Gesetzgeber?* Baden-Baden: Nomos, 2019.

SOLUM, Lawrence B. Semantic Originalism. *Illinois Public Law and Legal Theory Research Papers Series*, 2008, passim. Disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1120244. Último acesso em 06 de março de 2022.

_____. What is Originalism? The Evolution of Contemporary Originalist Theory. In: HUSCROFT, Grant; MILLER; Bradley. *The Challenge of Originalism*. Cambridge: CUP, 2011.

STOLJAR, Natalie. Vagueness, Counterfactual Intentions, And Legal Interpretation. *Legal Theory*, Vol. 7, 2001.

TARELLO, Giovanni. *La interpretación de la Ley*. Trad. Diego dei Vecchi. Lima: Palestra, 2013.

THEISEN, Frank. Die Entstehung von Gesetzen. In: BALDUS, Christian et alli (Orgs.). *„Gesetzgeber“ und Rechtsanwendung*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2013.

WALDHOFF, Christian. Gesetzesmaterialien aus verfassungsrechtlicher Perspektive. In: FLEISCHER, Holger. *Mysterium "Gesetzesmaterialien"*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2013.

WALDRON, Jeremy. As intenções dos legisladores e a legislação não-intencional. In MARMOR, Andrei (ed.). *Direito e Interpretação*. Trad. Luis Borges. São Paulo: Martins Fontes: 2000.

_____. *Law and Disagreement*. Oxford: OUP, 1999.

_____. *The Dignity of Legislation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

WALTON, Douglas, MACAGNO, Fabrizio, SARTOR, Giovanni. *Statutory Interpretation – Pragmatics and Argumentation*. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

WANK, Rolf. *Die Auslegung von Gesetzen*. 6a ed. Munique: Vahlen, 2015.

_____. *Juristische Methodenlehre*. Munique: Vahlen, 2020.

WEDEMANN, Frauke. Die Gestaltung der Gesetzesbegründung. In: FLEISCHER, Holger. *Mysterium "Gesetzesmaterialien"*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2013.

WEINBERGER, Ota. Rechtspolitische Institutionenanalyse, in: GRIMM, Dieter, MAIHOFER, Werner (Orgs.). *Gesetzgebungstheorie und Rechtspolitik*. Wiesbaden: Springer, 1998.

WHITTINGTON, Keith E. Originalism: A Critical Introduction. *Fordham Law Review*, Vol. 82, 2013.

WINTGENS, Luc. J. The Rational Legislator Revisited. In: WINTGENS, Luc, OLIVER-LALANA, Daniel (orgs.). *The Rationality and Justification of Legislation*. Heidelberg, New York: Springer, 2013.

WISCHMEYER, Thomas. *Zwecke im Recht des Verfassungsstaates*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2015.

ZIPPELIUS, Reinhold. *Juristische Methodenlehre*. 10a ed. Munique. C.H. Beck, 2006.